



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

18

PROJETO DE LEI Nº , DE 02 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 6.391, de 12 de dezembro de 2025, que autorizou o Município de Caçapava a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Os Artigos 2º e 3º da Lei nº 6.391, de 12 de dezembro de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

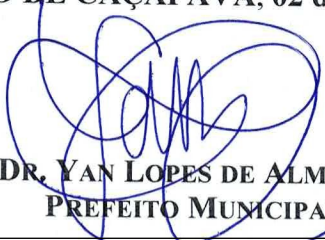
"Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, as receitas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e as parcelas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) que passarem a pertencer ao Município nos termos dos artigos 158, IV, 159, inciso I, alínea "b", e 156-A da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 214/2025, garantindo a sucessão das garantias em razão da reforma tributária."

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar no contrato conta corrente específica para o recebimento das receitas vinculadas mencionadas no Art. 2º, autorizando a instituição financeira a realizar o débito dos valores devidos na referida conta em caso de inadimplemento." (NR)

Art. 2º. Ficam ratificadas as demais disposições Lei nº 6.391, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 02 de março de 2026.


DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
Código de Verificação: 340030025903900300084005000 Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
CNPJ: 12.286-050 C.N.T.S. 45.189.505/0001-21